



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO  
DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico Legislativa

DECISÃO Nº <sup>01</sup> 100/2017-GAB/SEMA, DE ~~15~~ <sup>16</sup> DE ~~NOVEMBRO~~ <sup>DEZEMBRO</sup> DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria no âmbito do processo administrativo nº 391.001.552/2015, **DECIDE:**

**I - CONHECER** do recurso interposto pela autuada, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO;**

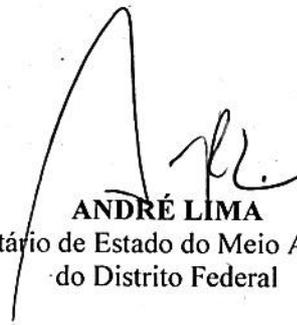
**II - REFORMAR** a Decisão nº 100.001.415/2016 – PRESI/IBRAM, de 15/jun/2016, para:

(a) **MANTER** a penalidade de advertência, a qual determina que o estabelecimento ajuste os ruídos aos níveis legais;

(b) **AFASTAR** a multa aplicada, no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), com base nos incisos I e II do art. 18 do Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.092/2008.

**III - NOTIFICAR** a recorrente da presente decisão, para que, querendo, interponha novo recurso junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, **no prazo de 05 (cinco) dias**, com fulcro no *caput* do art. 58 do Decreto nº 37.506/2016 de 22 de julho de 2016.

Publique-se e notifique-se.



**ANDRÉ LIMA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
do Distrito Federal

